

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 09

Processo nº 7110.2026/0000178-0

Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativa ao Edital de Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026, conforme dados acima mencionados, encaminhada pela Austral Seguradora S.A. por e-mail no dia 20 de julho de 2026, às 18:53.

Questionamentos

Questionamento 1

Verificamos que o termo de referência faz não menção a exclusão de atos lesivos. Por esse motivo, pedimos a anuência do órgão a respeito da cláusula padrão que dispõe sobre atos lesivos:

“CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA COM EXCLUSÃO DE CUSTOS DE DEFESA Fica entendido e acordado que a seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer perdas relacionadas a reclamações contra o segurado com fundamento em: (i) Quaisquer atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pelo segurado. Por ‘atos lesivos contra a administração pública’ entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 de 1º.8.2013 (‘Lei Anticorrupção’), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão. (ii) Pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado, bem como quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, de órgão/entidade governamental da administração pública direta e indireta, forças armadas, de empresa com participação do governo, nacional ou estrangeiro, empresas do sistema S, organizações sociais ou OSCIP conveniadas com o poder público. (iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou (iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; (v) atos ilícitos previstos nas Lei nº. 8.666, de 21.6.1993 (‘Lei de Licitações’); Lei nº. 8.429, de 2.6.1992 (‘Lei de Improbidade Administrativa’); Lei nº. 12.529, de 30.11.2011 (‘Lei de Defesa da Concorrência’) e/ou Lei nº. 9.613, de 3.3.1998 (‘Lei de Lavagem de Dinheiro’); Ainda que haja decisão arbitral final ou judicial transitada em julgado na qual seja constatada a inocência do segurado, a presente apólice não responderá com nenhum pagamento referente aos atos e fatos mencionados nesta Cláusula Particular, nem mesmo com os Custos de Defesa;.” O órgão está de acordo?

Respostas aos questionamentos

Em resposta ao pedido de esclarecimento, seguem as informações pertinentes:

Resposta ao Questionamento 1

Resposta: Quanto à solicitação de inclusão de cláusula particular de exclusão relacionada a atos lesivos contra a Administração Pública, pagamentos, comissões, doações, benefícios, favores indevidos, doações políticas, atos de corrupção, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro, ilícitos licitatórios, ilícitos concorrenciais e demais atos análogos, reiteram-se os esclarecimentos prestados no Pedido de Esclarecimento nº 04, Questionamento 02.

Tais hipóteses se relacionam, em essência, à prática de atos ilícitos, dolosos ou lesivos, cuja cobertura securitária encontra limites na legislação aplicável, na regulação da SUSEP e na Lei Federal nº 15.040/2024. Nesse sentido, o Edital SPDA nº 01/2026 não prevê cobertura do próprio ato doloso, ilícito, de corrupção ou lesivo praticado pelo segurado.

São admissíveis as exclusões legalmente obrigatórias e as condições gerais, especiais ou particulares do produto D&O registrado na SUSEP, desde que compatíveis com o Edital e seus anexos e que não afastem nem restrinjam as coberturas mínimas obrigatórias. Não será admitida cláusula que, sob a denominação genérica de exclusão anticorrupção ou de atos lesivos, crie restrição excessiva, ambígua ou incompatível com o instrumento convocatório, reduza indevidamente a proteção dos segurados ou modifique o equilíbrio jurídico da contratação.

A cláusula transcrita, portanto, não poderá ser admitida nos termos propostos, pois exclui integralmente os Custos de Defesa desde a mera alegação de ato lesivo e afasta qualquer pagamento mesmo quando decisão definitiva reconhecer a inocência do segurado. A mera alegação ou imputação de ato de corrupção ou ato lesivo não autoriza a suspensão ou a exclusão antecipada da cobertura de despesas de defesa.

Reiteram-se, nesse sentido, os esclarecimentos prestados no Pedido de Esclarecimento nº 06, questionamentos 4 e 5. A contratação exige a manutenção do adiantamento das despesas de defesa decorrentes de reclamações fundadas em alegações ou imputações de atos de corrupção ou atos lesivos contra a Administração Pública durante a respectiva apuração, observados os limites e as demais condições do Edital e da apólice. Em caso de condenação definitiva que reconheça a prática dolosa, ilícita ou lesiva pelo segurado, fica assegurado à seguradora o direito de regresso ou de reembolso das despesas de defesa anteriormente adiantadas, nos termos da legislação aplicável e das condições da apólice compatíveis com o instrumento convocatório.

Essa disciplina não implica cobertura do próprio ato doloso, de corrupção ou lesivo, mas assegura a defesa do segurado enquanto não houver decisão definitiva que reconheça a conduta excluída.

Além disso, a referência constante da cláusula proposta a eventual “decisão arbitral final” é incompatível com o item 17 do Edital, com a declaração prevista na alínea “j” do Anexo III e com as Cláusulas 21.2 e 21.3 da Minuta de Contrato. A utilização de arbitragem é expressamente vedada na relação entre a SPDA e a Contratada e na relação entre os segurados e a seguradora, devendo eventuais controvérsias ser submetidas exclusivamente à via judicial. Qualquer disposição em sentido contrário será considerada ineficaz.

Por fim, reitera-se o esclarecimento prestado no Pedido de Esclarecimento nº 02, questionamento 7, no sentido de que os pedidos de esclarecimento não constituem meio para aprovação prévia de cláusula particular específica. Eventual cláusula sobre atos lesivos deverá ser ajustada às diretrizes acima e apresentada juntamente com a proposta, ocasião em que será analisada sua compatibilidade com o Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato. Havendo divergência, prevalecerão as disposições destes últimos.

Mantemo-nos à disposição para novos pedidos de esclarecimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de julho de 2026.

Equipe de Contratos e Governança Corporativa